



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 GV - VEREADOR ATILIO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre medidas de apoio econômico e benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos que foram atingidos pela suspensão de atividades em virtude da epidemia de Coronavírus / COVID19.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenções de tributos e taxas municipais aos estabelecimentos comerciais dos setores cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao coronavírus (COVID19),

Art. 2º Os benefícios fiscais que trata esta lei constituem em:

- I - redução de 100% do IPTU;
- II - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;
- III - suspensão de cobranças, prorrogação de parcelas do PPI e taxas emitidas pelo município.

Parágrafo único. Os benefícios que trata esta Lei se darão por 180 dias a contar do início ao estado de calamidade pública na Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 GV - VEREADOR ATILIO FRANCISCO

Art. 3º Fica suspensa a inscrição no CADIN e na Dívida Ativa Municipal os débitos relativos a taxas e tributos municipais vencidos e não pagos, no período que se refere esta Lei.

Art.4º Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 2º os microempreendedores individuais, microempresas, empresas enquadradas no Simples Nacional, pequenas empresas, e empresas cuja receita operacional bruta, à qualifique como média empresa, no demonstrativo do resultado do exercício 2019,

Art. 5º O Poder Executivo poderá fornecer linha de crédito assim que liberada a abertura dos estabelecimentos comerciais, como incentivo à continuação das atividades comerciais e de serviços na Cidade de São Paulo.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 dias.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

ATÍLIO FRANCISCO

Vereador - Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 GV - VEREADOR ATILIO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva trazer medidas para amenizar um pouco os impactos e efeitos econômicos sofridos pelos setores do comércio e serviços, os microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos que foram atingidos pela suspensão de suas atividades em virtude da epidemia de Coronavírus / COVID 19.

Diante dos efeitos da pandemia que sobreveio e as medidas que foram tomadas pelo Poder Executivo a fim de reduzir a transmissão do vírus, através do contato das pessoas, os estabelecimentos comerciais mantêm-se fechados e não são poucos os prejuízos e falta de recursos para continuação da atividade promovida.

No período de incertezas e o tamanho esforço que diversos setores se unem para superar as crises e dificuldades na manutenção de atividades comerciais, empregos e geração de renda, apresento esta proposta a fim de apoiar umas das classes que mais sofre neste período e não tem encontrado apoio para manter suas atividades.

Devido a URGÊNCIA do tema e a necessidade de medidas emergentes solicito apoio dos nobres pares.